



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 483, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, A FIXAR E COBRAR PREÇOS PÚBLICOS, PELA PRESTAÇÃO, DIRETAMENTE OU MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU PERMISSÃO, DE SERVIÇOS E PELA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM, DE USO ESPECIAL OU DOMINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Com fundamento nos arts. 5º, inciso VIII; 67, inciso I, alíneas "i" e "l"; 73, caput e Parágrafo Único; e 74, todos da Lei Orgânica do Município, esta Lei dispõe sobre

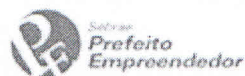
Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

autorização ao Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos, a fixar e cobrar preços públicos, pela prestação, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, de serviços e pela utilização de bens públicos de uso comum, de uso especial ou dominiais do patrimônio municipal.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei, independentemente de transcrição:

I – as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estatuídas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente o art. 11, caput e § 1º, no que se referem às receitas patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços;

II – os arts. 98 a 103 do Código Civil Brasileiro, referentes a bens públicos.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO
E COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS

Art. 2º - A fixação e a cobrança de preços públicos pelo Poder Executivo sujeitam-se aos seguintes critérios:

I – suficiência à cobertura dos respectivos custos dos serviços prestados;

III – reajustamento quando a prestação de serviços se tornar deficitária;

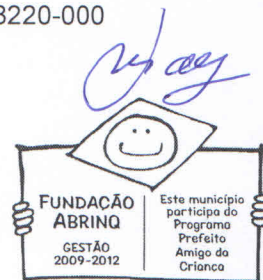
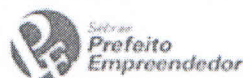
IV – percentual da receita obtida pelos autorizatários, permissionários ou concessionários pela prestação dos serviços, quando for o caso;

V – indenização dos custos decorrentes da utilização dos bens públicos de uso comum, de uso especial ou dominiais;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

VI – disciplina do uso e ocupação do solo urbano.

Parágrafo Único – A fixação de preços públicos deve levar em conta:

I – no caso dos critérios indicados nos incisos I a V, o custo da administração municipal com instalações, equipamentos, mão-de-obra, combustível, água e energia, dentre outros insumos;

II – no caso do critério indicado no inciso VI, o custo de fiscalização e o grau de impacto negativo causado;

III – não ser a prestação de serviços remunerada por taxa instituída pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, como disposto no art. 145, inciso II, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS REMUNERADOS
POR PREÇOS PÚBLICOS**

Art. 3º - São serviços prestados pela administração municipal remunerados por preços públicos:

I – serviços administrativos:

- a) ato ou contrato de autorização, permissão ou concessão;
- b) cópia de documentos por quaisquer meios;
- c) fornecimento de editais de concursos públicos ou de licitações;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

d) inscrição em concurso público;

II – serviços diversos:

- a) alinhamento e nivelamento de terrenos;
- b) depósito e guarda de animais apreendidos;
- c) remoção de lixo de produção especial ou acima do volume normal de coleta;
- d) remoção de entulhos e resíduos de construção;

**CAPÍTULO IV
DAS UTILIZAÇÕES DE BENS PÚBLICOS REMUNERADA
POR PREÇOS PÚBLICOS**

Art. 4º - São utilizações de bens públicos de uso comum, de uso especial ou dominiais do patrimônio do Município, remuneradas por preços públicos:

I – de bens públicos de uso comum:

- a) colocação de barracas, mesas, fiteiros, tabuleiros e assemelhados;
- b) depósitos de materiais;
- c) estacionamento de veículos para fins comerciais;
- d) colocação de barracas, quiosques e assemelhados em períodos ou datas festivas;

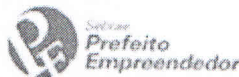
Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA



unicef



unicef





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

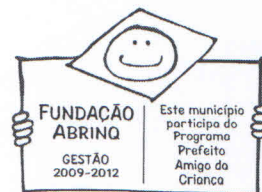
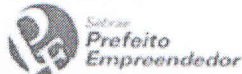
- e) armação de circos, parques de diversões e similares;
- f) estacionamento de veículos de carga ou de passageiros, de qualquer porte;
- g) exposição à venda de mercadorias para venda a céu aberto;
- h) fixação de postes para redes de transmissão ou distribuição de energia e telefonia;
- i) localização de estações ou subestações de energia;
- j) localização de torres ou antenas de telefonia fixa ou móvel;
- k) fixação de caixa de distribuição de rede telefônica;
- l) instalação de rede aérea ou de subsolo de energia, telefonia;
- m) rede de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- n) adutora, gasoduto, oleoduto e assemelhados;

II – de bens públicos de uso especial:

- a) abate de animais em matadouro público municipal;
- b) espaço de comercialização ponto em mercado público municipal;
- c) espaço de comercialização em praças públicas;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
 Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080
www.bananeiras.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Ainda que órgãos diversos da administração municipal sejam incumbidos da prestação dos serviços e da administração e fiscalização da utilização dos bens de usos comum, de uso especial e dominiais, a cobrança e o recebimento dos preços públicos são privativos da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Art. 6º - Os serviços e as utilizações relacionados nos arts. 3º e 4º desta Lei não são taxativos mas exemplificativos, podendo ser acrescidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bananeiras, 22 de dezembro de 2010.

Marta Eleonora Aragão Ramalho
MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br

